

Relatório de verificação de créditos (art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

PREMISSAS METODOLÓGICAS DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

As premissas aqui descritas consolidam os critérios gerais aplicáveis a todos os créditos analisados, sem prejuízo da análise individual realizada em cada caso concreto.

A metodologia está estruturada em três eixos:

- premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos, independentemente da forma de provocação;
- premissas específicas da verificação de ofício, realizada pela Administração Judicial;
- premissas específicas da verificação provocada, decorrente de habilitações e divergências apresentadas pelos credores.

1. Premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos

As premissas abaixo são observadas em toda e qualquer análise de crédito, seja na verificação de ofício, seja na verificação provocada por credores.

1.1. Marco temporal da concursabilidade (fato gerador)

Para fins de definição da natureza concursal ou extraconcursal do crédito considerando o marco temporal de sua constituição, adota-se como critério a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, em consonância com a orientação consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A identificação do fato gerador observa a natureza do crédito, aplicando-se, exemplificativamente, os seguintes critérios:

- créditos decorrentes de fornecimento de bens ou serviços: considera-se, como regra prática, a data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente;
- honorários advocatícios de sucumbência e honorários periciais: considera-se a data de sua fixação;
- créditos derivados de contrato: considera-se a data de celebração do contrato, à exceção dos contratos de trato sucessivo, que se renovam

periodicamente, caso em que será verificada a data de cada fornecimento de bens ou serviços;

- crédito trabalhista: data em que gerado o crédito trabalhista em análise, podendo ser o período de trabalho ou a data da rescisão contratual, por exemplo.
- crédito indenizatório: data da fixação da condenação;

Para as demais hipóteses, não listadas anteriormente, analisa-se, caso a caso, o momento em que efetivamente se constituiu a obrigação.

Quando o fato gerador ocorrer na mesma data da distribuição do pedido de recuperação judicial, considera-se como marco de corte a hora exata da distribuição, conforme registro no sistema de tramitação processual (eproc, PJe, PROJUDI ou equivalente).

1.2. Análise de garantias

A análise das garantias observa distinção entre garantias reais e garantias fiduciárias, com critérios específicos conforme a natureza do bem e a forma de constituição da garantia. Em todos os casos, exige-se comprovação documental suficiente da existência e da regular constituição da garantia.

1.2.1. Garantias reais

Abrangem, exemplificativamente, hipoteca e penhor (inclusive penhor rural).

Premissas adotadas:

- a garantia deve estar prevista no contrato e devidamente comprovada por documentação idônea;
- é indispensável a comprovação do respectivo registro (ex.: matrícula do imóvel, registro no cartório competente);
- o valor a ser reconhecido como crédito com garantia real limita-se ao valor de avaliação do bem dado em garantia, conforme elemento objetivo disponível (ex.: valor de avaliação contratual, laudo, documento equivalente);
- o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia, o crédito é tratado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor.

1.2.2. Garantias fiduciárias

Abrangem, exemplificativamente:

- alienação fiduciária de bens imóveis;
- alienação fiduciária de veículos (automóveis, reboques, semirreboques);
- alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;
- cessão fiduciária de títulos de crédito;
- cessão fiduciária de recebíveis;
- cessão fiduciária de aplicações financeiras.

Premissas adotadas:

- exige-se a comprovação da efetiva constituição da garantia fiduciária, conforme a natureza do bem e os requisitos formais aplicáveis (ex.: registro na matrícula do imóvel, anotação junto ao órgão de trânsito, registro em cartório de títulos e documentos, comprovação documental da cessão de direitos);
- quando o contrato condiciona o aperfeiçoamento da garantia à prática de atos posteriores (ex.: entrega de borderôs, remessa periódica de títulos, formalização de cessões), é necessária a comprovação de que tais atos efetivamente ocorreram;
- para apuração do limite da extraconcursabilidade, adota-se critério objetivo conforme a natureza do bem ou direito dado em garantia, tais como:
 - a. imóveis: valor de avaliação constante do contrato ou de documento equivalente;
 - b. veículos: valor de mercado na data do pedido, conforme tabela de referência adotada pela Administração Judicial;
 - c. máquinas e equipamentos: valor constante da nota fiscal ou documento de aquisição, quando inexistente avaliação diversa idônea;
 - d. recebíveis, títulos e créditos cedidos fiduciariamente: extensão e valor efetivamente comprovados por meio dos documentos de lastro (ex.: borderôs, demonstrativos, relações de títulos);
 - e. aplicações financeiras: saldo existente na data do pedido, comprovado por extrato ou documento equivalente;

- a extraconcursal idade limita-se ao valor efetivamente coberto pela garantia fiduciária, sendo que o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia ou da efetiva existência dos bens ou direitos entregues em garantia, o crédito é tratado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais.

1.3. Créditos trabalhistas judiciais

No que se refere a créditos trabalhistas oriundos de demandas judiciais:

- **processos com sentença de procedência em primeiro grau:** o crédito é mantido na lista. Quando a sentença indicar valor de condenação (ainda que provisório), esse parâmetro é utilizado. Inexistindo indicação de valor na sentença, utiliza-se como referência o valor atribuído à causa.
- **processos sem sentença de primeiro grau:** o crédito é excluído da lista.
- **processos com sentença de improcedência:** o crédito é excluído da lista.

1.4. Verificação do enquadramento empresarial para fins de classificação do crédito

- Para fins de correta classificação dos créditos enquadrados como (ME/EPP), a Administração Judicial procede à verificação do enquadramento empresarial do credor.
- A análise é realizada a partir do CNPJ vinculado ao crédito, levando-se em consideração as informações constantes no respectivo cartão CNPJ, obtido mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil.
- Com base nesses dados, a classificação do crédito é ajustada, quando necessário, de modo a refletir corretamente o enquadramento jurídico do credor.

2. Premissas específicas da verificação de ofício

A verificação de ofício compreende a análise dos créditos a partir das informações fornecidas pela devedora e dos documentos contábeis disponibilizados, com aplicação das seguintes premissas específicas:

2.1. Base documental

A Administração Judicial solicita, como regra, os seguintes documentos contábeis:

- balancete do mês do pedido de recuperação judicial, no formato analítico, contendo a conta de fornecedores devidamente individualizada por credor; e
- razão analítico.

Esses documentos são utilizados como base para o cruzamento entre a contabilidade da devedora e a lista inicialmente apresentada nos autos.

2.2. Tratamento de divergências entre contabilidade e lista de credores

Identificada divergência entre os dados da contabilidade e aqueles constantes da lista de credores, a Administração Judicial solicita esclarecimentos e documentação suporte à devedora, fixando prazo para manifestação. A partir daí, aplicam-se as seguintes premissas:

- **crédito consta na contabilidade e na lista, mas com valores distintos:**
 - a. solicita-se documentação à devedora para esclarecimento da divergência;
 - b. na ausência de documentação idônea, prevalece o valor constante da contabilidade.
- **crédito consta na contabilidade, mas não consta na lista:**
 - a. solicita-se documentação à devedora para confirmação;
 - b. na ausência de documentação que comprove que o crédito não mais existe, como, por exemplo, em razão do pagamento, o crédito é incluído na lista com base no valor da contabilidade.
- **crédito não consta na contabilidade, mas consta na lista:**
 - a. solicita-se documentação à devedora para comprovação;
 - b. na ausência de documentação que sustente sua existência, o crédito é excluído da lista.

3. Premissas específicas da verificação provocada por credores

A verificação provocada decorre das manifestações apresentadas pelos credores, seja por meio de habilitações de crédito, seja por divergências em relação aos valores ou à classificação originalmente atribuída.

3.1. Contraditório do devedor

Todas as habilitações e divergências apresentadas pelos credores são encaminhadas à devedora para manifestação, assegurando-se o contraditório no prazo fixado pela Administração Judicial.

No exercício do contraditório, a devedora poderá, se entender pertinente, apresentar esclarecimentos e disponibilizar documentação complementar destinada a subsidiar a análise do crédito.

3.2. Ônus da prova quanto à existência, valor e classificação do crédito

Incumbe ao credor demonstrar a existência do crédito, bem como comprovar o valor e a classe pretendida, mediante apresentação da documentação pertinente à natureza da obrigação.

A Administração Judicial analisa os elementos disponibilizados nos autos e pelas partes, não lhe competindo suprir a ausência de documentação essencial nem produzir prova em substituição ao credor.

3.3. Insuficiência documental

Caso a documentação apresentada pelo credor seja insuficiente para a adequada análise do crédito:

- quando o pertinente, o credor é comunicado para complementar os documentos;
- a Administração Judicial também poderá solicitar à devedora o envio de documentos ou esclarecimentos complementares, com o objetivo de melhor instruir a análise;
- na ausência de regularização:
 - a. em se tratando de divergência, mantém-se o crédito tal como originalmente arrolado;
 - b. em se tratando de habilitação, o crédito não é incluído na lista.

3.4. Atualização de valores

A Administração Judicial não realiza atualização de valores de crédito, já que tal dever incumbe ao credor.

Assim:

- quando necessário, o credor é instado a retificar o valor informado;
- na ausência de manifestação do credor:
 - a. em caso de divergência, mantém-se o valor originalmente arrolado;

- b. em caso de habilitação, considera-se o valor histórico informado, desde que devidamente comprovada a existência do crédito.

4. Considerações finais

As premissas aqui descritas refletem a metodologia geral adotada pela Administração Judicial na condução da verificação de créditos, observando critérios objetivos, padronização procedimental e racionalização da atividade, sem prejuízo da análise individualizada de cada crédito.

Eventuais particularidades do caso concreto podem ensejar tratamento específico, devidamente registrado no relatório de verificação ou nos autos do processo.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: A J BARALDI & CIA LTDA - DUQUE ESCAPAMENTOS

CNPJ/CPF: 81.731.499/0001-09

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.370,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: A YOSHI ENGENHARIA E CONTRUCAO

CNPJ/CPF: 78.016.003/0034-79

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 4.448,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 78.016.003/0001-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 658,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 CNPJ/CPF: 78.016.003/0057-65

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.449,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 CNPJ/CPF: 78.016.003/0058-46

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.200,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: A.YOSHII GENERAL CONSTRUCTION LTDA

CNPJ/CPF: 49.627.230/0001-74

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 987,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ADALTO APARECIDO SANTOS

CNPJ/CPF: 739.466.649-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 730,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ADILSON CESAR DA SILVA

CNPJ/CPF: 568.663.569-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 93.213,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.235,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O valor do crédito foi minorado, em razão de a maior parte da documentação enviada para comprovação não possuir validade fiscal, impedindo a Administração Judicial de utilizá-la para validação do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ADOLFO VISCARDI

CNPJ/CPF: 040.376.289-88

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 552,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: AGIL GERADORES DE ENERGIA LTDA
 CNPJ/CPF: 11.396.273/0001-13

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 8.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 8.000,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ALIANCA METAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 43.641.522/0001-85

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 70.055,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 24.258,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da ausência de lastro documental para validação da integralidade do crédito inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ANDER ALVES NOGUEIRA
 CNPJ/CPF: 064.871.429-21

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 443,24
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 443,24
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de outubro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ANDREW RODRIGO

CNPJ/CPF: 067.251.319-64

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.414,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF: 06.863.668/0002-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 7.084,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF: 06.863.668/0003-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 15.125,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ARATURBOS RECON E INSTALACAO TURBINAS
 CNPJ/CPF: 04.367.444/0001-10

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.980,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.980,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ARIOLI DE SOUZA SEVERGNINI

CNPJ/CPF: 384.479.080-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 7.943,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ASSOCIACAO GESTORA DE E-LETRO
 CNPJ/CPF: 09.436.253/0001-87

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.310,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.310,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ATHOS - PECAS E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
 CNPJ/CPF: 20.102.134/0001-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 8.578,73
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R\$ 8.578,73
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R\$ 8.578,73
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

Credor enviou 4 NFs e 4 boletos informando estarem em aberto e anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Contraditório da Recuperanda:

Segundo o comprovante de pagamento anexo, as Recuperandas realizaram o pagamento de uma única parcela da NF 1629, no valor de R\$ 3.774,05. No entanto, as NF`s 1639, 1643 e 1644 não foram quitadas, razão pela qual, está pendente de pagamento o saldo de R\$ 8.578,73.

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, bem como 1 comprovante de pagamento parcial, que lastreiam o crédito relacionado pelo credor e Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ATHOS SERVICOS E LOCACOES LTDA
 CNPJ/CPF: 44.662.882/0001-26

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 8.830,50
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 8.830,50
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: AUTO FERRO VELHO BRASILIA LTDA
CNPJ/CPF: 76.794.031/0001-23

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 72.833,50
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 45.684,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da ausência de lastro documental para validação da integralidade do crédito inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: AUTO POSTO MALASSISE LTDA
 CNPJ/CPF: 78.391.414/0001-86

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.693,72
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.693,72
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.259.395,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R\$ 1.668.817,83
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIOS
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R\$ 1.668.817,83
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

O credor requer a alteração do crédito que tem como origem a Cédula de Crédito Bancário nº 7224569.

Contraditório da Recuperanda:

Sem contraditório.

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 7224569, datada de 21/07/2025. Conforme cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado até a data do pedido de RJ, o valor devido perfaz o montante de R\$ 1.668.817,83.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 428.571,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R\$ 447.231,42
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIOS
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R\$ 447.231,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
O credor requer a majoração do crédito, no valor de R\$ 428.571,40 em virtude do BB Giro Empresa nº 762909475 e Limite Ouro Presencial nº 106417.

Contraditório da Recuperanda:
Sem contraditório.

Parecer da Administração Judicial:
Crédito oriundo dos saldos das operações BB Giro Empresa nº 762909475 e Limite Ouro Presencial nº 106417. Conforme cálculos apresentados pelo credor, devidamente atualizados até a data do pedido de RJ, o total devido perfaz o montante de R\$ 447.231,42.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: BAURUACO LTDA

CNPJ/CPF: 08.751.692/0001-11

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 7.863,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: BOOMERA AMBIPAR - UNIDADE DE RECICLAGEM
 CNPJ/CPF: 26611.091/0002-76

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 780,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: BORRACHA GUAPORE COM DE MPLASTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 03.589.411/0001-52

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 140,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 140,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: BRASMANG COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 39.445.414/0001-60

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 5.571,10
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 5.571,70
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 15 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, apresentando diferença de R\$ 0,60 frente ao valor arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: BRASOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.354.828/0001-36

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.999,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.999,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: BRAVEC - INDUSTRIA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS INDUSTRIA

CNPJ/CPF: 51.380.118/0001-23

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.313,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: BRUNO DE SOUZA SENA

CNPJ/CPF: 072.097.879-33

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 4.745,93
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 4.745,93
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: BRUNO HENRIQUE NUNES SILVA
 CNPJ/CPF: 078.195.099-61

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 768,64
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 768,64
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 14/11/2025, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: CAMBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA

CNPJ/CPF: 78.718.046/0001-38

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 5.960,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 5.180,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da ausência de lastro documental para validação da integralidade do crédito inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: CARLOS MAGNO GOMES MAIA
 CNPJ/CPF: 509.129.769-34

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 350,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: CENTRAL ELETRONICA DE PESAGEM S/S LTDA
 CNPJ/CPF: 85.411.742/0001-62

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.080,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.080,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: CENTRODIESEL RETIFICADORA E MECANICA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF: 78.586.906/0001-27

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 13.089,95
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 11.322,79
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 11 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido RJ. O crédito foi minorado em razão da apresentação de comprovante de pagamento parcial, realizado antes do pedido de RJ, referente a uma das Notas Fiscais arroladas, reduzindo o valor em aberto ao credor.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: CIRILO PERALTA MARTINHO
 CNPJ/CPF: 060.798.139-39

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 22.430,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 240,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O valor do crédito foi minorado, em razão de a maior parte da documentação enviada para comprovação não possuir validade fiscal, impedindo a Administração Judicial de utilizá-la para validação do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: CONELUB INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

CNPJ/CPF: 11.706.536/0001-43

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 6.096,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 CNPJ/CPF: 04.368.898/0001-06

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.321,31
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.321,31
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Fatura, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: CYCLEFY ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 32.795.289/0001-79

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 312,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: D.R.D. CONSULIN
 CNPJ/CPF: 21.315.118/0001-89

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 454,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 454,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: DAPEL AUTOPECAS ELETRICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 01.920.272/0001-72

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.628,65
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.628,65
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: DAVOS IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 23.264.506/0001-03

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 770,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: DINBAX - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE BATERIAS LTDA
 CNPJ/CPF: 78.452.729/0001-96

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 459,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 459,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: E B VIDAL BORRACHARIA & CIA LTDA
 CNPJ/CPF: 60.617.229/0001-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.350,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.350,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: E-DELFE TECNOLOGIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
 CNPJ/CPF: 42.363.014/0001-10

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 84,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 84,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ECONOLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 00.710.212/0001-62

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 265,28
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 265,28
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: EIXOFORTE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
 CNPJ/CPF: 01.748.091/0001-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.714,99
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.714,99
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 2 comprovantes de pagamento, também realizados em data anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ELISABETE DE AZEVEDO SANTANA
CNPJ/CPF: 08.202.162/0001-14

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.004,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.004,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ELLO PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA
 CNPJ/CPF: 22.318.583/0001-36

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 246,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ELO COMPONENTES ELETROQUIMICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 23.557.678/0001-75

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.353,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ENGELAR ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ/CPF: 19.271.803/0001-09

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 34.084,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: EURO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ/CPF: 07.788.701/0001-86

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 7.040,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 7.040,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: EVARINE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
 CNPJ/CPF: 82.638.206/0001-06

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 6.251,75
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 6.251,75
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, e 2 comprovantes de pagamento, também realizados antes do pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: FABIO HENRIQUE DE LIMA
 CNPJ/CPF: 033.181.999-66

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 372,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 372,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal e 1 comprovantes de pagamento parcial, ambos de data anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: FASTCAR PREMIUM FUNILARIA E PINTURA LTDA

CNPJ/CPF: 12.062.648/0001-71

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 414,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 414,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: FERNANDA DE CASTRO CONCEICAO

CNPJ/CPF: 54.962.531/0001-94

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 4.800,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: FFW CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/CPF: 46.437.113/0001-50

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 12.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 12.000,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: FIACAO DE SEDA BRATAC S/A

CNPJ/CPF: 61.080.735/0008-33

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.225,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.225,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: FLAVIO BERTIN
 CNPJ/CPF: 437.721.539-68

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 13.421,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA.

CNPJ/CPF: 03.990.431/0001-30

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 11,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 11,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: G.H. KATO E CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 95.408.597/0001-14

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 352,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 352,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: GERDAU ACOS LONGOS S.A.
CNPJ/CPF: 07.358.761/0264-78

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 5.411,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 4.396,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da ausência de lastro documental para validação da integralidade do crédito inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: GILSON GOMES DE MOURA
 CNPJ/CPF: 032.395.089-23

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.758,96
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.758,96
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: GP PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 46.378.127/0077-48

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 6.800,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 6.800,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: GRAM - GRUPO DE APOIO MUTUO S/S. LTDA

CNPJ/CPF: 01.800.723/0001-38

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.221,55
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.221,55
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão posterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado. Conforme discriminação da Nota, o valor em aberto refere-se a mensalidades com vencimento em 15/11/2025, configurando, portanto, período concursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: GRESPAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ/CPF: 09.027.364/0001-30

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 7.590,00
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 7.590,00
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, referentes a serviços advocatícios, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: GUILHERME CASARIN BORCH
 CNPJ/CPF: 060.490.649-89

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 120,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: HDI SEGUROS S.A.
CNPJ/CPF: 29.980.158/0001-57

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.484,94
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.484,78
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Boleto, de emissão anterior ao pedido de RJ, apresentando diferença de R\$ 0,16 frente ao valor arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: HIGOR FRANCISCO DA SILVA
 CNPJ/CPF: 140.122.996-46

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.911,59
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.911,59
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
 Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: HYDRONLUBZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.042.056/0001-83

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.015,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.015,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: INCOLUSTRE IND E COMERCIO DE LUSTRE LTDA

CNPJ/CPF: 75.759.308/0002-03

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 4.200,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA
 CNPJ/CPF: 85.462.471/0001-74

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 122.953,21
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído em razão de as Notas Fiscais inicialmente arroladas pela Recuperanda possuírem data de emissão posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: IRINEU VINICIUS DE JESUS OLIVEIRA COMERCIO DE GAS

CNPJ/CPF: 04.426.849/0001-82

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 8.761,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 8.761,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 8 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
 CNPJ/CPF: 60.872.504/0001-23

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.737.110,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 3.737.110,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito mantido conforme arrolado pela Recuperanda, em razão da ausência de manifestação de divergência por parte do credor.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: JBR EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
 CNPJ/CPF: 58.279.563/0001-40

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.091.400,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 980.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de contrato de compra e venda e prestação de serviços, no valor nominal de R\$ 980 mil, firmado em 13/11/2024. Diante da ausência de documentação comprobatória que evidencie a ocorrência de amortizações no contrato, a Administração Judicial entende pela inclusão do valor de face do contrato.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: JJS FREIOS A AR LTDA
 CNPJ/CPF: 02.518.384/0001-64

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 676,19
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 676,19
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: JOSE VALDIR BATISTA

CNPJ/CPF: 205.666.979-04

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 13.939.677,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 13.198.675,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo do processo n.º 0015006-52.2021.8.16.0014. Conforme o último laudo pericial acostado aos autos (mov. 476 do processo de origem), com data-base em 30/06/2021, o valor histórico devido totaliza R\$ 13.198.675,13.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: JULIANA BRUNINI BOMTEMPO

CNPJ/CPF: 006.417.579-05

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 299,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: KIRKOS ACRILICO COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ/CPF: 02.898.917/0001-80

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.760,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.760,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: KURICA AMBIENTAL S/A
CNPJ/CPF: 07.706.588/0002-23

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 681,72
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 681,72
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: LEO ENERGIA INDUSTRIA DE GERADORES LTDA

CNPJ/CPF: 10.837.578/0001-50

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 300,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: LEONARDO DE SOUZA SILVA
 CNPJ/CPF: 112.108.389-74

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 322,30
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R\$ 1.293,91
	Classe pleiteada pelo credor	TRABALHISTAS
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência desacolhida
	Crédito	R\$ 322,30
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R\$ 1.293,91, oriundo de verbas rescisórias (R\$ 322,30) e multa do art.477, §8 da CLT (R\$ 971,61).

Contraditório da Recuperanda:

Em razão da multa do art. 477, § 8º, da CLT, compete ao Juízo trabalhista condenar ou não a empresa a realizar pagamento da verba requerida. Diante da ausência de sentença proferida pelo Juízo competente, o pedido apresentado pelo credor não merece ser acolhido.

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 07/11/2025, que lastreia o crédito listado. O credor encaminhou divergência solicitando a majoração do valor do crédito para fazer constar R\$ 1.293,91, oriundo de verbas rescisórias (R\$ 322,30) e multa do art.477, §8 da CLT (R\$ 971,61). Contudo, o valor da multa pelo não pagamento das verbas rescisórias depende de fixação pelo Juízo Trabalhista e, não havendo decisão nesse sentido, a Administração Judicial opina pela não inclusão do valor neste momento.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: LESSA MAQUINAS - EIRELI

CNPJ/CPF: 26.484.104/0001-02

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.145,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: LONDRIGAIOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GAIOLAS LTDA

CNPJ/CPF: 07.094.211/0001-80

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 30.071,20
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF: 02.013.622/0003-41

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 478,90
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 239,45
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. Conforme relatado pela Recuperanda, a Nota Fiscal devida havia sido arrolada de forma duplicada na lista de credores, razão pela qual o crédito foi minorado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: MAGRO & COSTA TINTAS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.642.655/0001-38

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 782,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 782,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: MAIA - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 CNPJ/CPF: 06.105.520/0001-45

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 91,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 91,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: MANDACARU FERRAGENS LONDRINA LTDA
 CNPJ/CPF: 30.622.858/0001-59

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 8.490,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 8.490,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 1 comprovante de pagamento, também de data anterior ao pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: MARCOS DOMINGOS DA CUNHA
 CNPJ/CPF: 917.645.801-68

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.483,62
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.483,62
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: MARIA CLARA FAVA TURRISSI
 CNPJ/CPF: 067.575.139-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.794,58
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.794,58
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: MATHEUS FELIPPE FREITAS

CNPJ/CPF: 109.942.419-41

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 768,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: METALURGICA BRADEN LTDA

CNPJ/CPF: 10.562.350/0001-03

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 14.004,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: N.S.L INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/CPF: 23.211.478/0001-66

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 654,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 654,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, com emissão posterior ao pedido de RJ. A Recuperanda encaminhou o pedido de venda relacionado à referida Nota, demonstrando que o fato gerador ocorreu em período anterior ao pedido, caracterizando, assim, um crédito concursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: NAC CENTRAL PARANA COML LUBRIF
CNPJ/CPF: 07.564.729/0001-30

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 22.770,34
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 22.770,34
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 4 comprovantes de pagamento, também anteriores ao pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: PARTSFARM PECAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 27.431.507/0001-56

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 913,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: PASTIFICIO SELMI SA

CNPJ/CPF: 46.025.722/0027-30

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 8.002,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 8.002,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 8 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA
 CNPJ/CPF: 080.942.009-01

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.468,92
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 3.468,92
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: PAULO SERGIO SILVA-COMPRESSORES

CNPJ/CPF: 03.323.644/0001-09

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 519,92
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: PETROFAN COMBUSTIVEIS LTDA
 CNPJ/CPF: 00.498.827/0001-77

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 66.105,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 66.105,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 1 comprovante de pagamento, também anterior ao pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: R T L - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.
 CNPJ/CPF: 04.078.311/0001-24

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.369,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 3.369,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 3 comprovantes de pagamento, também anteriores ao pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: RADIADORES LONDRINA LTDA
 CNPJ/CPF: 02.705.735/0001-46

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.033,33
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 3.033,33
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 2 comprovantes de pagamento, também anteriores ao pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: RAMON D ANDREA KLAIN

CNPJ/CPF: 319.267.808-92

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 4.025,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: RDF COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA

CNPJ/CPF: 28.285.250/0001-34

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 10.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 16.000,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior a data do pedido de RJ. O valor foi majorado em razão da ausência do envio do comprovante de pagamento referente à parcela indicada como quitada pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: RECUPERADORA DE COMPRESSORES ANDRADINA LTDA
 CNPJ/CPF: 03.162.015/0001-44

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 800,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: REFRIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ/CPF: 10.656.672/0001-03

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 550,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: REINALDO DINAMARCO DE ANDRADE
 CNPJ/CPF: 202.811.138-07

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 65,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: RODO SIDER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SIDER EIRELI
 CNPJ/CPF: 12.060.486/0001-32

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 14.584,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: RODOALFA COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 74.149.352/0001-40

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 780,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 780,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: S R ROMANELLI FILHO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - ME
 CNPJ/CPF: 14.055.256/0001-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.453,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 3.453,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, com emissão posterior ao pedido de RJ. A Recuperanda encaminhou o pedido de venda relacionado à referida Nota, demonstrando que o fato gerador ocorreu em período anterior ao pedido, caracterizando, assim, um crédito concursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: SAGI SOLUTIONS LTDA
CNPJ/CPF: 28.942.013/0001-07

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.281,61
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.281,61
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, e 1 comprovante de pagamento, também anterior ao pedido, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 02.752.378/0001-77

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.082,84
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.082,84
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: SEMAFER - RETIFICA DE MOTORES LTDA
 CNPJ/CPF: 17.728.690/0001-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 6.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 6.000,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. Foi disponibilizada declaração de recebimento assinada pelo credor, indicando pagamento parcial de R\$ 3 mil referente às Notas, resultando em saldo devedor final de R\$ 6 mil junto ao credor.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: SILVIA REGINA TELLES FELLIPE

CNPJ/CPF: 09.361.405/0001-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 550,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 550,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA
 CNPJ/CPF: 78.636.222/0001-92

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 209,93
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 209,93
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de boleto referente à contribuição assistencial no período de dezembro de 2024, que lastreia o valor arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: SONOCO DO BRASIL
 CNPJ/CPF: 00.496.586/0006-31

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 540,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 540,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: SPIRONELLI E CIA LTDA

CNPJ/CPF: 81.468.100/0001-49

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.339,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
 CNPJ/CPF: 19.791.896/0058-38

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 644,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 644,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: TECNOCENTRO MECANICA DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 85.046.597/0001-68

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 28.068,33
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 24.750,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 23 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da ausência de lastro documental para validação da integralidade do crédito inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: TEX CARD COM DE LINHAS LTDA
 CNPJ/CPF: 04.398.339/0001-49

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 4.680,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 4.680,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: TIAGO CERNEV NEVES OLEOS E LUBRIFICANTES

CNPJ/CPF: 30.925.243/0001-00

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.219,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.979,40
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido RJ. O crédito foi minorado em razão da apresentação de 2 comprovantes de pagamentos, realizados antes do pedido de RJ, reduzindo o valor em aberto ao credor.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: TIAGO DE LIMA
 CNPJ/CPF: 059.180.489-10

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.454,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: TIETE PARAFUSOS - COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
 CNPJ/CPF: 21.644.607/0001-84

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 351,46
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 351,46
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: TRANSPORTES BONTORIN LTDA
 CNPJ/CPF: 81.429.755/0001-08

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 1.837,80
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 1.837,80
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: TRATE TRATAMENTOS TERMICOS LTDA

CNPJ/CPF: 32.765.419/0001-20

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 7.850,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: USI METAL USINAGEM LTDA
 CNPJ/CPF: 54.110.488/0001-39

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 5.280,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 5.280,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: USIPAV USINAGEM DE ASFALTO LTDA

CNPJ/CPF: 01.917.119/0001-96

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.880,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: VIACAO GARCIA LTDA

CNPJ/CPF: 78.586.674/0001-07

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 19.901,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: VINICOLA LONGA VIDA LTDA
CNPJ/CPF: 00.282.782/0001-07

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 17.636,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 17.636,40
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: VITTA RESIDENCIAL SPE LTDA

CNPJ/CPF: 49.690.207/0001-24

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 294,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: VIVO TELEFONIA BRASIL
CNPJ/CPF: 02.558.157/0518-24

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 893,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 893,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Faturas, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: VZAN FOR WHEELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ/CPF: 04.200.406/0001-79

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 596,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 596,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, com emissão posterior ao pedido de RJ. A Recuperanda encaminhou o pedido de venda relacionado à referida Nota, demonstrando que o fato gerador ocorreu em período anterior ao pedido, caracterizando, assim, um crédito concursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 35.820.448/0054-48

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 6.122,30
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 6.122,30
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 10 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: WILLIAN DE OLIVEIRA BRANDET
CNPJ/CPF: 772.834.579-68

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.354,01
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 2.354,01
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de saldo em aberto referente à folha de pagamento de setembro/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025

Nome: YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
 CNPJ/CPF: 10.910.748/0001-85

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 3.223,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ/CPF: 10.910.748/0047-68

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 710,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014****Juízo: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR****Recuperanda(s): Ferro Velho Batista Ltda.****Ajuizamento da Recuperação Judicial: 18/11/2025**

Nome: ZAUPA - CARDANS LTDA

CNPJ/CPF: 03.426.078/0001-60

Editais do art. 52, §1º	Crédito	R\$ 2.050,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Editais do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R\$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

A documentação enviada pela Recuperanda não possui validade fiscal, não sendo, portanto, apta para comprovação do crédito arrolado. Diante disso, a Administração Judicial opinou pela exclusão deste crédito da relação de credores.